

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. GAMP. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ADMINISTRADOR. GESTÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Em se tratando de associação civil sem fins lucrativos, o redirecionamento da execução aos seus administradores exige a demonstração de elementos caracterizadores de abuso da personalidade jurídica, administração irregular, fraude ou má gestão da entidade. Hipótese em que evidenciado o contexto de utilização abusiva da personalidade jurídica do GAMP, bem como a atuação do agravante como integrante da Diretoria Executiva, órgão estatutariamente responsável pela administração da associação, no período abrangido pelas irregularidades constatadas. Mantida a responsabilidade do dirigente. Agravo de petição não provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (ID. 9c983c4), o executado Marcos Rafael Giannella interpõe agravo de petição (ID. 589b917). Postula alteração do julgado em relação à sua manutenção no polo passivo da execução.

Sem contraminuta, os autos vêm a julgamento.

É o relatório.

V O T O

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO MARCOS RAFAEL GIANNELLA

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

A decisão agravada julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica do executado GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, nos seguintes termos (ID. 9c983c4):

O instituto da desconconsideração da personalidade jurídica (), oriundo da , disregard of legal entity doctrine Common Law foi incorporado ao ordenamento jurídico interno inicialmente por meio do artigo 50 do Código Civil, alcançando posterior regulamentação no âmbito social através da disposição prevista no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 4º da Lei n.º 9.605/98.

No direito do trabalho, o princípio da despersonalização do empregador insculpido nos artigos 2º, 10 e 448 da CLT, autoriza a aplicação do instituto a fim de permitir que a efetivação do crédito trabalhista seja garantida pelo patrimônio dos sócios que compõem o ente empresarial, na hipótese de falta de idoneidade financeira para a satisfação do débito.

Assim, nos termos do artigo 28, § 5º, do CDC c/c artigos 8º, § 1º e 855-A da CLT, sempre que, de algum modo, a personalidade da pessoa jurídica constituir empecilho à satisfação do crédito do trabalhador, restará autorizada a sua desconconsideração, conforme se observa na situação dos autos, sendo despicienda a prova de abuso da personalidade.

(...)

No caso, é incontroverso que o contrato de trabalho firmado entre o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

exequente e o executado perdurou durante o período de 01/12/2016 a 12/09 /2018.

A matéria trazida para análise, redirecionamento da execução em face dos sócios de GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, é bastante conhecida neste Juízo, em face das inúmeras ações que versam sobre a mesma matéria nesta Unidade Judiciária.

(...)

Quanto à responsabilidade do requerido MARCOS RAFAEL GIANNELLA, não obstante os documentos por ele apresentados, dando conta que foi contratado pelo executado GAMP como seu diretor financeiro, no período de 29 de janeiro de 2018 até 20 de dezembro de 2018, de acordo com pesquisa realizada junto ao JUCISRS (id:81d81bf) esse requerido consta como sócio do executado, do período de vigência do contrato de trabalho havido com o exequente até o presente momento processual.

(...)

Ainda, pontuo que, ao contrário do invocado pelo requerido Marcos Rafael, não há que se falar em suspensão do feito, haja vista o julgamento do mérito do Tema de Repercussão Geral nº 1232 pelo STF, cuja publicação do acórdão ocorreu em 10/12/2025. Ademais, a matéria em discussão na presente execução não está inserida dentre as hipóteses disciplinadas na tese fixada pelo STF por ocasião da apreciação do Tema de Repercussão Geral nº 1232.

No que diz respeito aos demais requeridos, Michele Aparecida da Camara Rosin, Jose Sousa Borges e Brayan Souto Santos, ressalvo que, devidamente intimados para responderem o presente incidente, restaram silentes. Ainda, quanto a esses, diante dos elementos trazidos aos autos,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

extraio que constam como sócios do executado com atuação na sua gestão, sem que haja notícias de suas exclusões do quadro do Grupo a qualquer tempo.

Diante das ponderações acima, acolho o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do executado GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA em face dos requeridos Michele Aparecida da Camara Rosin, Marcos Rafael Gianella, Jose Sousa Borges e Brayan Souto Santos, mantendo-os no polo passivo, que passam a responder solidariamente pela dívida em execução, e rejeito em face da requerida Maria Salome da Silva.

O executado Marcos Rafael Giannella insurge-se contra a decisão. Sustenta, em síntese, que jamais foi sócio da executada, tendo atuado como empregado celetista no cargo de Diretor Financeiro. Afirma que foi admitido em 29/01/2018 e dispensado em 20/12/2018, conforme CTPS, aviso-prévio e termo de rescisão contratual. Refere que apresentou carta de renúncia ao cargo, homologada posteriormente pelo Conselho da associação, bem como ajuizou reclamação trabalhista contra o GAMP visando à regularização de sua saída dos registros da entidade. Invoca a inexistência de prova de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial atribuível à sua pessoa. Requer sua exclusão do polo passivo da execução.

Examino.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica envolvendo o GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, entidade constituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Em relação às associações civis sem finalidade lucrativa, esta Seção Especializada em Execução possui entendimento no sentido de que o redirecionamento da execução aos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

seus administradores não decorre da mera inexistência de bens suficientes para satisfação da dívida ou do simples inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo necessária a presença de elementos envolvendo má gestão, administração irregular, abuso da personalidade jurídica ou fraude na condução da entidade.

No caso específico do GAMP, tais elementos encontram-se demonstrados.

Conforme já analisado por esta Seção Especializada em Execução em diversas execuções envolvendo a mesma associação, inclusive no acórdão anteriormente proferido nestes autos (ID. 449c15a), o GAMP foi alvo de investigação conduzida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em razão de graves irregularidades verificadas na gestão dos serviços de saúde administrados pela entidade.

As investigações indicaram a utilização indevida da estrutura associativa, com suspeitas de desvio de finalidade, irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde pública, atuação de gestores de fato e utilização de pessoas interpostas na composição formal da associação, evidenciando situação incompatível com a finalidade institucional da pessoa jurídica.

Assim, o redirecionamento da execução não decorre exclusivamente da frustração das tentativas de satisfação do crédito em face do GAMP, mas do conjunto de elementos que evidenciam abuso na utilização da personalidade jurídica e administração irregular da associação.

Nesse contexto, esta Seção Especializada vem aplicando, por analogia, a Orientação Jurisprudencial nº 31, que admite o redirecionamento da execução contra administradores ou gestores quando caracterizado abuso de poder, gestão temerária ou encerramento irregular das atividades.

A análise, portanto, deve ser individualizada, a fim de verificar se o agravante efetivamente integrou a estrutura administrativa da associação executada e se sua

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

atuação se insere no contexto de administração irregular que ensejou a desconsideração da personalidade jurídica.

No caso, os elementos constantes dos autos demonstram que Marcos Rafael Giannella exerceu o cargo de Diretor Administrativo Financeiro do GAMP no período de 29/01/2018 a 20/12/2018 (ID. 81d81bf e ID. c3fd20f)

O agravante sustenta que sua vinculação à associação ocorreu mediante contrato de trabalho, tendo apresentado CTPS, aviso-prévio e termo de rescisão contratual. Todavia, tais documentos, por si só, não afastam os demais elementos constantes dos autos, especialmente aqueles que demonstram que o agravante integrou a estrutura diretiva da associação no período controvertido.

Conforme se verifica da própria documentação apresentada pelo agravante, independentemente da natureza jurídica atribuída à relação mantida com o GAMP, é incontroverso que exerceu a função de Diretor Administrativo Financeiro, integrando a estrutura administrativa durante quase todo o ano de 2018.

O Estatuto Social do GAMP (ID. 498e737) prevê a Diretoria Executiva como órgão integrante da administração da associação, de modo que a função ocupada pelo agravante estava formalmente inserida na estrutura diretiva da entidade.

Além disso, as disposições estatutárias demonstram que a Diretoria não possuía atribuições meramente representativas ou formais, mas efetiva participação na condução administrativa, financeira e operacional da associação.

Nos termos do art. 35 do Estatuto Social, competia à Diretoria, dentre outras atribuições, implementar políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da entidade e seus respectivos orçamentos, planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do GAMP, encaminhar propostas orçamentárias, relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes, prestação de contas e relatório anual de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

gestão, além de aprovar convênios e contratos de prestação de serviços e decidir acerca da contratação e administração de pessoal.

Ainda, o art. 37 do Estatuto estabelece que compete aos demais membros da Diretoria dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles, assistir o Diretor Presidente em suas funções e exercer as atribuições recebidas por delegação, mediante prestação de contas.

Nesse contexto, o agravante, qualificado nos autos como economista, integrava órgão de administração dotado de poderes de gestão e deliberação em período abrangido pelo contexto de administração irregular da entidade que ensejou a desconsideração da personalidade jurídica da associação.

Ressalto que a hipótese difere daquelas envolvendo integrantes cuja participação nos órgãos da associação revelou-se meramente formal. No caso do agravante, não há elementos indicando que seu nome tenha sido utilizado indevidamente ou que tenha figurado apenas formalmente na estrutura do GAMP, como reconhecido em relação a outros integrantes da entidade.

A carta de renúncia apresentada em 20/12/2018 e a posterior homologação do desligamento demonstram o encerramento de sua atuação junto à Diretoria Executiva, mas não afastam o exercício da função administrativa no período anterior.

Da mesma forma, a sentença proferida na reclamação trabalhista ajuizada pelo agravante contra o GAMP, em que determinada a regularização de sua saída dos registros da associação e deferida indenização por danos morais, refere-se aos efeitos decorrentes da ausência de formalização do desligamento após a renúncia, não afastando o exercício do cargo de Diretor Administrativo Financeiro no período anterior.

Logo, a responsabilização do agravante, no caso concreto, decorre da sua atuação como integrante da Diretoria Executiva durante o período de gestão irregular da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

associação, não tendo sido demonstrado que sua participação fosse apenas formal ou alheia à condução administrativa da entidade.

A matéria envolvendo a responsabilidade do próprio agravante em razão do exercício do cargo de Diretor Administrativo Financeiro do GAMP já foi apreciada por esta Seção Especializada em Execução, conforme seguintes precedentes:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO MARCOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. Por aplicação analógica da OJ nº 31 desta SEEx, uma vez evidenciada a insolvência da pessoa jurídica executada, é cabível a responsabilização do dirigente, por caracterizar gestão temerária. Agravo de petição não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021446-97.2017.5.04.0205 AP, em 04/04/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

GAMP. AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS MICHELE E MARCOS. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. GESTÃO TEMERÁRIA. CABIMENTO. Esta Seção Especializada fixou entendimento de que, para a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de entidade sem fins lucrativos, como a associação executada, é necessário um mínimo de prova ou indício de abuso da personalidade jurídica. Aplica-se a ratio decidendi da OJ nº 31 desta SEEx, que dispõe sobre a possibilidade de redirecionamento da execução contra sócios-controladores, administradores ou gestores de sociedade anônima. No caso dos autos, há provas suficientes da má-gestão da executada GAMP, bem como fortes indícios de atos fraudulentos praticados pelos sócios e dirigentes. Correto o redirecionamento da execução aos dirigentes da GAMP.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

Agravos de petição não providos. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020737-57.2020.5.04.0205 AP, em 19/02/2024, Desembargador Janney Camargo Bina)

No caso, é incontroverso que o contrato de trabalho firmado com o exequente perdurou de 01/12/2016 a 12/09/2018, enquanto Marcos Rafael Giannella exerceu o cargo de Diretor Administrativo Financeiro do GAMP no período de 29/01/2018 a 20/12/2018.

Embora seu ingresso na administração tenha ocorrido após o início do contrato do exequente, tal circunstância não afasta sua responsabilidade pelo passivo trabalhista existente ou em formação quando passou a integrar a gestão da associação.

Aplica-se, por analogia, o entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial nº 59 desta Seção Especializada, segundo a qual “o sócio que ingressa na sociedade após sua constituição assume integral responsabilidade sobre o passivo trabalhista existente, constituído ou em formação”.

Também não há falar na limitação proporcional prevista na Orientação Jurisprudencial nº 48 desta Seção Especializada. Isso porque a presente ação foi ajuizada em 20/07/2018, quando o agravante ainda integrava a Diretoria Executiva do GAMP, tendo seu desligamento ocorrido apenas em 20/12/2018.

Portanto, demonstrados os elementos caracterizadores de abuso da personalidade jurídica e administração irregular do GAMP, bem como a atuação do agravante em cargo integrante da estrutura administrativa da entidade durante a vigência do contrato de trabalho do exequente e na data do ajuizamento da ação, impõe-se a manutenção da decisão que determinou o redirecionamento da execução.

Nego provimento ao agravo de petição do executado Marcos Rafael Giannella.

PREQUESTIONAMENTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.

DESEMBARGADORA LUCIA EHRENBRINK (REVISORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO MARCOS RAFAEL GIANNELLA

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

Dirijo do voto condutor, para dar provimento ao agravo de petição do executado MARCOS RAFAEL GIANNELLA, na mesma linha dos argumentos lançados no processo 0020543-06.2019.5.04.0201 (AP) (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020543-06.2019.5.04.0201 AP, em 17/07/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

Os fatos que envolvem o presente feito são a execução de parcelas do contrato de trabalho firmado entre o exequente e a executada principal (GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA), o qual, conforme consta dos autos, perdurou no período de 01/12/2016 a 12/09/2018. Por sua vez, restou demonstrado que o agravante Marcos Rafael Giannella integrou o quadro de gestores da executada GAMP pelo período de 17/04/2018 a 20/12/2018, como diretor financeiro.

Ocorre que a documentação juntada comprova que ele foi, na realidade, empregado da ré no lapso de 29/01/2018 a 20/12/2018 (ID e6d08bd), sendo objeto de demanda específica trabalhista o pedido de sua retirada dos registros, conforme processo nº 1001843-07.2020.5.02.0614 (ID 95174de), o qual foi julgado procedente.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

Em consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Previdência (Sistema CAGED, conveniado com esta Justiça Especializada), verifica-se que foi devidamente registrado o vínculo de emprego do executado Marcos com a empresa GAMP, na condição de diretor financeiro.

A situação nesta demanda não permite responsabilizar um diretor financeiro que foi mero empregado, pois tal condição não se confunde com a de gestor e administrador nos moldes do art. 50 do Código Civil. Não existe nos autos uma situação que comprove que houve uma gerência efetiva, com atuação fraudulenta ou com desvio de finalidade por parte do agravante.

A executada é uma organização social (associação civil), equiparando-se, no trato das suas vinculações com gestores, àquelas de uma Sociedade Anônima ou outras empresas, sendo pacífica a posição desta Seção Especializada em Execução (SEEx) no sentido de resguardar os empregados em cargos de gestão que não atuaram com dolo ou culpa grave:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. MASSA FALIDA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Em se tratando da desconsideração da personalidade jurídica de sociedade por ações de capital fechado, a incapacidade financeira da empresa executada para suportar o adimplemento das verbas trabalhistas reconhecidas em processo judicial é suficiente para a caracterização de gestão temerária dos diretores, gestores e sócios controladores, fato que autoriza o afastamento da autonomia patrimonial da sociedade empresária e prosseguimento da execução contra os administradores. Diversa é a situação em relação aos membros do conselho de administração, pelo que se deve haver comprovação de atuação com culpa, dolo, violação da lei ou do estatuto (art. 158 da Lei nº 6.404/1976), de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

cujo ônus probatório o exequente não se desonerou. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021281-79.2014.5.04.0003 AP, em 18/06/2025, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno - Relatora)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Considerando-se que as sociedades anônimas de capital fechado têm características que mais se assemelham à sociedade de pessoas e não de capitais, devem a elas receber o mesmo tratamento dispensado às sociedades de responsabilidade limitada. Assim, em tese, é viável o redirecionamento da execução contra seus sócios. Todavia, no caso presente, as pessoas arroladas pelo exequente não se tratam de sócios quotistas, mas de empregados da empresa, com contratos de trabalho regidos pela CLT, em cargos de gestão. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000473-42.2015.5.04.0351 AP, em 05/07/2024, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda)

Em versando a demanda sobre um trabalhador subordinado, ainda que com salário diferenciado (R\$ 20.000,00 mensais), esta situação não o coloca na condição de responsável pelas dívidas milionárias da executada GAMP, que, com base em consultas realizadas no CNPJ do RS 09.549.061/0002-68, possui mais de 1.000 processos ativos em execução (<https://fae.trt4.gov.br/pesquisaReclamada?cpf=&cnpj=09.549.061%2F0002-68>).

A responsabilidade de um diretor financeiro, que foi comprovadamente empregado da instituição, não pode ser estendida e compreendida como aquela de um sócio e efetivo proprietário do empreendimento. Destaca-se, ainda, o pequeno lapso temporal desta vinculação jurídica.

Ante o exposto, voto pelo provimento do agravo de petição de MARCOS RAFAEL

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020665-53.2018.5.04.0201

GIANNELLA, para reformar a decisão de origem e excluí-lo da lide como responsável pelas dívidas em execução.

DO APENSAMENTO NECESSÁRIO

São inúmeros credores, sem êxito até este momento "sobre os sócios e empresas vinculadas", tramitando mais de **1018 ações contra a mesma** - consulta ao sistema FAE - Pesquisar no FAE - Ferramenta de Apoio à Execução (<https://fae.trt4.gov.br/pesquisaReclamada?cpf=&cnpj=09.549.061%2F0006-91>)

O Provimento 290, de 28 de setembro de 2023, complementado no Provimento 295/2025, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), trata da instituição e regulamentação do Procedimento de Reunião de Execuções (PRE), incluindo o Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) e o Regime Centralizado de Execução (RCE)., complementado no Provimento 295/2025

Oficie-se o JAE - Juízo Auxiliar de Execução, para fins de análise da conveniência sobre a adoção de uma reunião das execuções, dada as inúmeras ações trabalhistas que tramitam contra a executada.